

COMUNICADO VII ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA N° 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA.

A Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público que após a publicação do Edital da Concorrência acima epigrafada, ocorreu questionamento por parte(s) de empresa(s) interessada(s) no certame licitatório, acerca do teor do aludido Edital. Assim, considerando a especificidade da dúvida suscitada, provocamos a manifestação da Área técnica, que se pronunciou na forma abaixo transcrita:

1) PERGUNTA N° 01

O Termo de Referência deixa claro que, na modalidade de contratação semiintegrada, escolhida pelo SESC para o empreendimento em questão, o “ingrediente de inovação reside na possibilidade de a Contratada poder submeter, à análise e aprovação do SESC BAHIA, alterações no projeto básico para melhor customizá-lo às necessidades da Unidade Piatã e ao Programa de Necessidades do SESC BAHIA, o que estimula que haja propostas de metodologias inovadoras ou de domínio restrito do mercado, alocando o ônus destas alterações ao Contratado”. Ainda no TR, a proponente é estimulada a apresentar Plano de Trabalho em sua proposta técnica com proposições, planos, metodologias, soluções, inovações que serão convertidas em diretrizes de trabalho e que serão cobradas em projeto e obra, devendo ser tratadas com conhecimento de causa e compromisso. Considerando que ao sugerir soluções de reengenharia construtiva e que ao precificá-las inevitavelmente teremos composição dos serviços distintas das que estão consideradas no Apêndice 5 - Planilha Referencial de Serviços, e que existe uma vedação expressa no Edital, nos itens 12.4.2 e 12.4.3, sob pena de desclassificação da Proponente caso sejam feitas alterações na estrutura da Planilha da Proposta de Preços do Apêndice 5, como deveremos proceder na apresentação dessas soluções da nossa proposta comercial?

RESPOSTA

Apresentar conforme ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA, item 5. Melhoria de Performance - Soluções / Inovações tecnológicas / Técnicas e de Sustentabilidade. A empresa ou consórcio licitante deverá compor seus custos totais para execução dos serviços e informá-los na Planilha da Proposta de Preços, utilizando da descrição contida nos subitens da planilha referencial fornecida (Ver item 6.7 - Termo de Referência).

2) PERGUNTA Nº 02

No Comunicado II – Esclarecimentos, disponibilizado em 15/03/2024, foi respondido que a formulação dos preços e serviços é de responsabilidade exclusiva da Proponente, conforme resta estabelecido nos itens do Termo de Referência. Pela interpretação dos projetos e memoriais disponibilizados, estamos nos deparando com situações similares à que fora questionada na Pergunta 2, com serviços omissos na Planilha da Proposta de Preços do Apêndice 5. Como o Edital traz vedação expressa, nos itens 12.4.2 e 12.4.3, sob pena de desclassificação da Proponente caso sejam feitas alterações na estrutura da Planilha da Proposta de Preços do Apêndice 5. Como deveremos incluir o custo dos itens omissos e eventuais desvios nos quantitativos levantados?

RESPOSTA

Salientamos o quanto descrito no presente Edital, item 4. REGIME DE EXECUÇÃO – **Contratação Semi-Integrada**. A empresa ou consórcio licitante deverá compor seus custos totais para execução dos serviços e informa-los na Planilha da Proposta de Preços, utilizando da descrição contida nos subitens da planilha referencial fornecida. Ver Anexo A – TERMO DE REFERÊNCIA, itens: 4.35; 6.7 a 6.14; 14.8 a 14.10.

3) PERGUNTA Nº 03


No processo de Qualificação Econômico-Financeira, Item 14.4.4 do EDITAL, o cálculo da Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) traz a parcela VA como sendo o “Somatório de todos os saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar com os órgãos da administração pública e com empresas privadas”, e que poderá o Sesc/BA informa solicitar comprovação através de Balancete Analítico devidamente legalizado. Os Balancetes Analíticos das empresas geralmente não trazem essa informação de VA, visto que contabilmente compõe o Ativo (Circulante e Não Circulante) apenas o saldo a receber de terceiros por

notas fiscais emitidas, e não o saldo contratual a ser performado. Desta forma, como o SESC irá apurar essa demonstração do VA pela empresa Proponente?

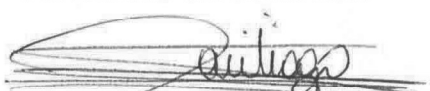
RESPOSTA

Conforme descrito no item 14.4.4 a empresa ou consórcio licitante deverá apresentar “**Demonstração** de que possui Disponibilidade Financeira Líquida (DFL)...”. Além dos citados balancetes analíticos, esta **demonstração** poderá ser suprida por relação dos contratos das obras e serviços e seus aditivos, cópias dos correspondentes Boletins de Medições e respectivas faturas, devendo a apresentação ser feita no Envelope da Qualificação Econômica-Financeira, podendo ser diligenciada conforme item 24.5 do Edital.

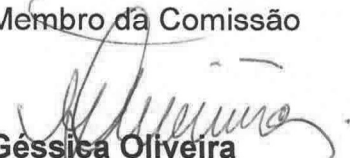
Salvador(BA), 02 de abril de 2024.



Maria Aparecida da Silva
Presidente da Comissão



Daniela Nascimento Santiago
Membro da Comissão



Gêssica Oliveira
Membro da Comissão